



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 192, DE 2003**

**(Do Sr. Alceste Almeida e outros)**

Estende ao Estado de Roraima incentivos fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Ficam estendidos, ao Estado de Roraima, os incentivos fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus, previstos nas legislações federal e estaduais, relativos aos impostos de que tratam os arts. 153, I e IV, e 155, II, da Constituição.

## JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Roraima encontra-se geograficamente localizado entre a Zona Franca de Manaus, o Porto Livre de Santa Elena do Uairém, na Venezuela, e Lethem, na Guiana.

Os contribuintes do Estado, em decorrência, encontram-se sufocados, econômica e financeiramente, pelos benefícios e incentivos fiscais usufruídos pelos contribuintes de sua vizinhança.

A título apenas de ilustração pode ser dito:

- 1) Na Zona Franca de Manaus as mercadorias – isto é, máquinas, caminhões, matérias-primas e produtos intermediários – são adquiridas, do resto do País, com redução do ICMS, o que pode representar menos 7% ou menos 12%.
- 2) No Porto Livre de Santa Elena de Uairém é permitido o ingresso de mercadorias importadas livres da tributação aduaneira e do IVA, que na Venezuela é de 16,5%.
- 3) Em Lethem, na Guiana, as empresas industriais importam e exportam com incentivos fiscais.

Além disso, há fatores alheios à tributação que influenciam negativamente à economia do Estado de Roraima, justamente porque a Zona Franca de Manaus alavanca investimentos nacionais e externos.

Santa Elena de Uairém é particularmente protegida pelo Governo da Venezuela, que nela está construindo um aeroporto internacional e armazéns alfandegários nos moldes dos existentes na Zona Franca do Panamá.

Lethem está em vias de conseguir que rodovia a ligue aos portos do norte do país, o que lhe abrirá os mercados do Caribe e da União Européia.

Enquanto isso, o que se antevê para Roraima? Dificuldades econômicas de toda ordem para o seu desenvolvimento. Problemas fundiários e indígenas que colocam em risco a produção agrícola e afugentam os potenciais investidores interessados em se instalar no Estado. Perduram os entraves enfrentados ao tempo do Território Federal. A falta de titularização das terras impede o aparecimento de um forte parque industrial amparado na pecuária, que tem regredido, e na agricultura.

A proposta de emenda à Constituição não tem por objetivo colocar o Estado de Roraima tributariamente em pé de igualdade com seus vizinhos, mas permitir-lhe um certo alento, que anime seus industriais e seus produtores agropecuários.

Não se trata de proporcionar a redenção, mas de impedir a morte.

Estamos certos de que nossos ilustres Colegas de todo o País saberão bem compreender as razões que nos levaram a apresentar esta proposta. Bem por isso não temos dúvida de que a apoiarão integralmente.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2003.

Deputado ALCESTE ALMEIDA

**Proposição:** PEC-192/2003

**Autor:** ALCESTE ALMEIDA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 05/11/2003

**Ementa:** Estende ao Estado de Roraima incentivos fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:201

Não Conferem:14

Fora do Exercício:0

Repetidas:42

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

3-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)

4-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)  
9-AMAURO ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)  
10-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)  
11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)  
12-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)  
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
14-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)  
15-ANSELMO (PT-RO)  
16-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)  
17-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)  
18-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)  
19-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)  
20-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)  
21-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)  
22-ARNON BEZERRA (PTB-CE)  
23-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)  
24-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)  
25-ATHOS AVELINO (PPS-MG)  
26-ÁTILA LINS (PPS-AM)  
27-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)  
28-AUGUSTO NARDES (PP-RS)  
29-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)  
30-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)  
31-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)  
32-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)  
33-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)  
34-CARLOS MELLES (PFL-MG)  
35-CARLOS MOTA (PL-MG)  
36-CARLOS NADER (PFL-RJ)  
37-CARLOS SANTANA (PT-RJ)  
38-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)  
39-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)  
40-CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)  
41-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)  
42-COLBERT MARTINS (PPS-BA)  
43-COLOMBO (PT-PR)  
44-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)  
45-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)  
46-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)  
47-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
48-DARCI COELHO (PFL-TO)  
49-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)  
50-DELFINO NETTO (PP-SP)  
51-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
52-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)  
53-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)

---

54-DR. HÉLIO (PDT-SP)  
55-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)  
56-DR. ROSINHA (PT-PR)  
57-DRA. CLAIR (PT-PR)  
58-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)  
59-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
60-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)  
61-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
62-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)  
63-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)  
64-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)  
65-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)  
66-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)  
67-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)  
68-FERNANDO FERRO (PT-PE)  
69-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)  
70-FEU ROSA (PP-ES)  
71-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
72-GERALDO THADEU (PPS-MG)  
73-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)  
74-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)  
75-GUILHERME MENEZES (PT-BA)  
76-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)  
77-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)  
78-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)  
79-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)  
80-HOMERO BARRETO (PTB-TO)  
81-IBRAHIM ABI-ACKEL (-)  
82-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
83-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)  
84-IVAN VALENTE (PT-SP)  
85-JACKSON BARRETO (PTB-SE)  
86-JAIME MARTINS (PL-MG)  
87-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)  
88-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)  
89-JOÃO ALFREDO (PT-CE)  
90-JOÃO CALDAS (PL-AL)  
91-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)  
92-JOÃO FONTES (PT-SE)  
93-JOÃO LEÃO (PL-BA)  
94-JOÃO MATOS (PMDB-SC)  
95-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  
96-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)  
97-JORGE PINHEIRO (-)  
98-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)  
99-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)

---

100-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)  
101-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)  
102-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
103-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)  
104-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)  
105-JÚLIO CESAR (PFL-PI)  
106-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)  
107-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)  
108-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)  
109-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)  
110-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)  
111-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
112-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
113-LEONARDO VILELA (PP-GO)  
114-LOBBE NETO (PSDB-SP)  
115-LUCIANO CASTRO (PL-RR)  
116-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)  
117-LUCIANO ZICA (PT-SP)  
118-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)  
119-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)  
120-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
121-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)  
122-MANINHA (PT-DF)  
123-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)  
124-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
125-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
126-MARCOS DE JESUS (PL-PE)  
127-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)  
128-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
129-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)  
130-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
131-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
132-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)  
133-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
134-NELSON MEURER (PP-PR)  
135-NELSON PROENÇA (PPS-RS)  
136-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
137-NEUTON LIMA (PTB-SP)  
138-NICIAS RIBEIRO (PSDB-PA)  
139-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
140-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
141-NILTON BAIANO (PP-ES)  
142-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
143-ODAIR (PT-MG)  
144-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)  
145-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

---

146-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
147-PAES LANDIM (PFL-PI)  
148-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)  
149-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)  
150-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)  
151-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
152-PAULO DELGADO (PT-MG)  
153-PAULO GOUVÊA (PL-RS)  
154-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)  
155-PAULO LIMA (PMDB-SP)  
156-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)  
157-PAULO ROCHA (PT-PA)  
158-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
159-PEDRO CORRÊA (PP-PE)  
160-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
161-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
162-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
163-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (S.PART.-SP)  
164-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
165-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)  
166-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
167-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
168-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)  
169-RICARDO IZAR (PTB-SP)  
170-RICARDO RIQUE (PL-PB)  
171-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)  
172-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)  
173-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)  
174-RONALDO CAIADO (PFL-GO)  
175-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)  
176-RUBENS OTONI (PT-GO)  
177-RUBINELLI (PT-SP)  
178-SANDES JÚNIOR (PP-GO)  
179-SANDRO MABEL (PL-GO)  
180-SANDRO MATOS (PTB-RJ)  
181-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)  
182-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)  
183-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)  
184-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)  
185-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)  
186-TAKAYAMA (PMDB-PR)  
187-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)  
188-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)  
189-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)  
190-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)  
191-VILMAR ROCHA (PFL-GO)

---

192-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)  
193-WAGNER LAGO (PP-MA)  
194-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)  
195-WALTER PINHEIRO (PT-BA)  
196-WASNY DE ROURE (PT-DF)  
197-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)  
198-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)  
199-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)  
200-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
201-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-DR. HELENO (PP-RJ)  
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
3-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)  
4-JADER BARBALHO (PMDB-PA)  
5-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)  
6-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)  
7-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)  
8-MORAES SOUZA (PMDB-PI)  
9-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
10-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)  
11-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)  
12-REGINALDO GERMANO (PFL-BA)  
13-TATICO (PTB-DF)  
14-ZÉ GERALDO (PT-PA)

**Assinaturas Repetidas**

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)  
2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)  
3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)  
4-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)  
5-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)  
6-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)  
7-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)  
8-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)  
9-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)  
10-DR. HÉLIO (PDT-SP)  
11-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
12-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)  
13-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)  
14-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
15-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)  
16-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)  
17-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)  
18-IBRAHIM ABI-ACKEL (-)  
19-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)  
20-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

21-JOÃO LEÃO (PL-BA)  
22-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)  
23-LUCIANO CASTRO (PL-RR)  
24-MANINHA (PT-DF)  
25-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)  
26-NELSON MEURER (PP-PR)  
27-NILTON BAIANO (PP-ES)  
28-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
29-PAES LANDIM (PFL-PI)  
30-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)  
31-PAULO LIMA (PMDB-SP)  
32-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
33-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
34-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
35-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)  
36-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)  
37-TAKAYAMA (PMDB-PR)  
38-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)  
39-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

### **Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições**

Ofício nº 260 /2003

Brasília, 18 de novembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Alceste Almeida e outros, que "Estende ao Estado de Roraima incentivos fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

|     |                              |
|-----|------------------------------|
| 201 | assinaturas confirmadas;     |
| 014 | Assinaturas não confirmadas; |
| 042 | Assinaturas repetidas.       |

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
**NESTA**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO**  
da  
República Federativa do Brasil  
**1988**

**TÍTULO IV**  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO

**Seção VIII**  
**Do Processo Legislativo**

## Subseção II

### Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

#### Seção III Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

## Seção IV

### Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

*\* Art. 155 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

*\* § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

*\* § 2º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

*\* Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001*

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

- a) definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
- d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
- e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;
- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
- g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
- h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

*\* Alínea h acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001*

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

*\* Alínea i acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001*

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

*\* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001*

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

*\* § 4º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001*

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001*

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001*

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

*\* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001*

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

*\* Inciso IV, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001*

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

*\* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001*

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

*\* Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001*

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

*\* Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001*

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.

*\* § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001*

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|